Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.

Câmara Municipal
Folha N.º 01
18/04/23
Iturama - MG

Ofício nº 69/2.023-GP

Iturama-MG, 18 de abril de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 37/2.023, que**, Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 2° e do inciso I e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Artigo 5º da Lei nº 4.613 de 08 de março de 2017,** requerendo seja designada Sessão Extraordinária para votação, em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
18/04/2023 12:56 000297

Câmara Municipal
Folha N.º 02
18/04/23
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 37/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente **Projeto de Lei nº 37/2.023**, que **Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 2° e do inciso I e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Artigo 5º da Lei nº 4.613 de 08 de março de 2017.**

A Lei nº 4.613 de 08 de março de 2017 dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

Citada lei estabelece no Parágrafo único do Artigo 2° que somente serão qualificadas como organização social as entidades que comprovem o desenvolvimento das atividades exigidas por lei há mais de 30 (trinta) anos.

Ora, o prazo acima descrito é por demais extenso, limitando sobremaneira a participação de outras entidades em eventual qualificação junto ao Município.

Para tanto, pretendemos a alteração do dispositivo supra diminuindo o prazo para 05 (cinco) anos, possibilitando, assim, que mais entidades possam ser qualificadas, desde que, obviamente, comprovem o desenvolvimento das atividades descritas na lei.

Ademais, a Lei Federal que rege o tema é a lei nº. 9.637 de15 de maio de 1998, a qual *"Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências."*

Neste sentido, estabelece a lei federal acima descrita que o conselho de administração haveria de ser composto conforme percentuais abaixo descritos:

> Art. 3° O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:
> I - ser composto por:

Câmara Municipal
Folha N.º 03
18/04/23
Iturama - MG

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Ocorre que a lei municipal nº. 4.613 de 08 de março de 2017 de forma diversa estabeleceu os seguintes percentuais:

Art. 5º O Conselho de Administração é órgão de administração superior voltado para as atividades pactuadas com o município e será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:
I - ser composto por:

a) 20% (vinte por cento) de membros indiciados pelo Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 10% (dez por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Câmara Municipal
Folha N.º 04
18/04/23
Iturama - MG

e) até 30 % (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto da entidade habilitada.

Portanto, o que se visa com a alteração ora proposta é que a lei municipal tenha a mesma redação da lei federal que regula o tema.

Destarte, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama-MG, 18 de abril de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
18/04/23
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 37/2.023.

Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 2° e do inciso I e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Artigo 5º da Lei nº 4.613 de 08 de março de 2017.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Parágrafo único do Artigo 2° da Lei nº. 4.613 de 08 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° ...

"Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovem o desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do artigo 1° desta Lei há mais de 05 (cinco) anos."

Art. 2° O inciso I do Artigo 5° da Lei nº. 4.613 de 08 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

"I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

Câmara Municipal
Folha N.º 06
18/04/23

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 18 de abril de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.